



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 17 / 97

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

FAÇO SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua, visando à melhoria da prestação de serviços e o melhor atendimento da comunidade, com os órgãos e entidades a seguir especificadas: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-UPE, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, UNICEF, SOCIEDADE CIVIL DE BEM ESTAR FAMILIAR DO BRASIL-BEMFAM, JUSTIÇA DO TRABALHO, SOCIEDADE MUSICAL EUTERPINA JUVENIL NAZARENA(CAPA BODE), SOCIEDADE MUSICAL 5 DE NOVEMBRO(REVOLTOSA), AMUNAM-ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA, CASA DE CARIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO-IRMÃ GUERRA, COLÉGIO SANTA CRISTINA, GRUPO ESPÍRITA DA PERSEVERANÇA(LAR ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ), ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NAZARÉ DA MATA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO TANCREDO NEVES, ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DAS ESCOLAS ARTESANAL E GINÁSIO INDUSTRIAL DOM CARLOS COELHO e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ALTO DA BOA VISTA.

ARTIGO 2º - Os convênios a serem celebrados a partir da vigência da presente Lei, estabelecerão, individualmente, os termos, as cláusulas e as condições em que se fixarão as responsabilidades e as atribuições de cada uma das partes convenientes, e terão validade de um(01) ano, podendo ser sucessiva e automaticamente prorrogados por idênticos períodos, desde que estejam sendo convenientemente cumpridas as disposições neles contidas.



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais e financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1997.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1997.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO A FLS: 19 V
a 20 V DO LIVRO DE Reg. Nº 01
a Reg. 17/97, 20/07/97
SECRETÁRIO

Foi REGISTRADO A FLS: V 85
a V 96 DO LIVRO DE Reg. / 97
Reg. 17/97, 19/02/97
ESCRITÓRIO